

PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA MULTIBANCO

(Versão aprovada por unanimidade na Assembleia Geral de 2 de Fevereiro de 2004)

A. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

Acquirer – instituição financeira que, dispondo da representação de uma marca de cartões de pagamento, contrata com comerciantes as condições de aceitação dos cartões dessa marca para realização de pagamentos e que lhes assegura o pagamento das transacções efectuadas com os cartões que representa, nomeadamente contra a aquisição da correspondente facturação;

Banco de Apoio do CA (BA-CA) – banco membro do sistema Multibanco que é responsável por assegurar o bom funcionamento do CA no âmbito da Rede Multibanco;

Banco de Apoio do Comerciante (BAC) – banco membro do sistema Multibanco onde está domiciliada a conta do comerciante em que são lançadas as operações de pagamento resultantes da utilização de um TPA;

Banco de Apoio de Entidade (BAE) — banco membro do sistema Multibanco que contratou com um comerciante a prestação de serviços em terminais na Rede Multibanco — em particular Pagamento de Serviços/Compras ou um Serviço Especial;

Banco Membro do Sistema Multibanco (BMSM) — banco membro do sistema Multibanco autorizado pela SIBS a emitir cartões Multibanco e/ou prestar serviços através da Rede Multibanco;

Cartão Multibanco – cartão de débito, de uso exclusivamente electrónico, emitido pelos BMSM para utilização preferencial na Rede Multibanco, embora possa ser utilizado noutras redes com as quais a SIBS contrate a respectiva utilização;

Comerciante – entidade que contratou com um BMSM, com um *Acquirer* ou com a SIBS, a aceitação de operações realizadas, respectivamente, com cartões Multibanco, cartões de marca representada pelo *Acquirer* ou cartões por si emitidos;

Emissor – instituição que contrata com um cliente seu a emissão de um cartão de pagamento e que é responsável, no âmbito das regras do sistema a que reporta esse cartão, pelas transacções efectuadas pelo mesmo;

Entidade de Apoio do TPA (EAT) – instituição responsável pela matrícula de um terminal de pagamento automático na Rede Multibanco e por assegurar o seu bom



funcionamento junto da Rede, podendo ser um BMSM ou um *acquirer* que tenha contratado com a SIBS a utilização da Rede Multibanco;

Estabelecimento – Conjunto de terminais contratados por uma EAT, normalmente correspondente a um estabelecimento comercial com uma determinada morada e onde os terminais se encontram. Os contratos celebrados entre a EAT e o Comerciante, para aceitação de cartões, são definidos a nível de Estabelecimento e vigoram para todos os terminais que pertencem ao mesmo;

Rede Multibanco – conjunto integrado de pontos de acesso e de terminais automáticos — nomeadamente caixas automáticos (CA-MB) e terminais de pagamento automático (TPA-MB) —, com as funcionalidades por eles disponibilizadas, operáveis, directa ou indirectamente, mediante cartões de pagamento, e cujas regras de funcionamento e processamento central da informação — em particular no que concerne à compensação financeira — são asseguradas pela SIBS.

B. NORMAS DE ENQUADRAMENTO

- 1. A marca Multibanco é propriedade da SIBS, competindo-lhe definir as regras da sua utilização por quaisquer terceiros.
- 2. Compete à SIBS estabelecer e contratar com os Emissores, *Acquirers* e outros operadores as condições de acesso e de utilização da Rede Multibanco, bem como determinar as condições gerais para emissão e utilização do Cartão Multibanco.

C. PRINCÍPIOS DA REDE MULTIBANCO

- 1. Todos os CA da Rede Multibanco deverão ter um Banco de Apoio.
- 2. Todos os TPA da Rede Multibanco deverão ter uma Entidade de Apoio; cada Estabelecimento de um Comerciante deverá ter um Banco de Apoio.
- 3. Podem operar na Rede Multibanco os Cartões Multibanco e bem assim cartões de outras marcas, cujos representantes tenham contratado a respectiva utilização com a SIBS.
- 4. Pela utilização dos serviços da Rede Multibanco é devido um pagamento, determinado por contrato ou, na sua ausência, pelo Tarifário do Sistema Multibanco.



D. PRINCÍPIOS DO CARTÃO MULTIBANCO

- 1. O Cartão de marca Multibanco apenas pode ser emitido por um BMSM.
- 2. A marca Multibanco pode coexistir num mesmo cartão em regime de *co-branding* com outras marcas de cartões de pagamento, nomeadamente sendo subsidiária de uma marca internacional ("cartões combinados"), nos termos convencionados com a SIBS.
- 2.1. Na ausência de especificação de prioridade da marca principal do cartão, designadamente em virtude do acordo de *acquiring* para aquela marca, que abranja o terminal de pagamento utilizado, a marca Multibanco de um cartão combinado terá precedência no âmbito da Rede Multibanco.
- 2.2. O cartão emitido em regime de *co-branding* deve apresentar sempre o logotipo "MB", de acordo com as regras definidas pela SIBS.
- 3. Pelo serviço de disponibilização e de boa execução da operação interbancária, os Emissores dos Cartões Multibanco têm direito a ser remunerados por cada transacção efectuada mediante um cartão por si emitido. Esta remuneração deverá ser assegurada nas condições contratadas para o efeito ou, na sua ausência, pela aplicação do Tarifário do Sistema Multibanco.
- 4. Pelo serviço de disponibilização de componentes da infra-estrutura, os Bancos de Apoio de terminais ou de canais de prestação de serviços do sistema Multibanco, têm direito a ser remunerados por cada transacção efectuada nesses terminais, ou canais, por si apoiados. Esta remuneração deverá ser assegurada nas condições contratadas para o efeito ou, na sua ausência, pela aplicação do Tarifário do Sistema Multibanco.

E. REGRAS DE APLICAÇÃO

- 1. O presente regime de Princípios Gerais entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da SIBS.
- 2. A SIBS e os demais operadores envolvidos (*Acquirers*, Entidade de Apoio do TPA, Banco de Apoio ao Comerciante, Banco de Apoio ao CA, Banco de Apoio de Entidade, Emissor) deverão ajustar as respectivas relações contratuais aos princípios estabelecidos no presente documento.
- 3. O Conselho de Administração deverá fixar as condições necessárias à adequada execução e desenvolvimento das disposições estabelecidas neste documento.